



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2025

PRC 156/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do TIPO MENOR PREÇO e no modo de disputa ABERTO e FECHADO, será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, Lei Municipal 969/2024, LC 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos.

1 – OBJETO

1. Contratação sob a forma registro de preços para eventual locação de veículos leves e utilitários com manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento em atendimento à demanda operacional da Administração respectivas secretarias Municipais, sendo elas Secretaria de Administração, Saúde e Educação de natureza comum, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão pública da abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

Início da sessão: 04/09/2025, às 09h30min.

A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

2.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2 Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1 Quem tiver, pessoa física ou jurídica, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.2.2 Quem estiver sobre processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 Quaisquer outras vedações previstas no art. 14º da Lei Federal 14.133/2021.

4 - DA CONSULTA, AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 Para consulta e conhecimento: Setor de Licitação, localizado à Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, telefone: (31) 3577-7010/7326, e pelo website: www.sarzedo.mg.gov.br.

4.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, preferencialmente na plataforma LICITANET, através do site: www.licitanet.com.br, ou encaminhados para o e-mail: licitacao@sarzedo.mg.gov.br ou ao Setor de Protocolo da sede da Prefeitura Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro - Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000.

4.2.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.sarzedo.mg.gov.br no campo correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.3.2 No campo do edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.3.3 O Pregoeiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3.4 Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 - DO ACESSO, CADASTRO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Para acesso ao sistema eletrônico, o Fornecedor deverá cadastrar-se, junto ao provedor do Sistema, na página eletrônica www.licitanet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.1.1 A PREFEITURA DE SARZEDO NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NO SISTEMA LICITANET A TEMPO DE PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO. DESTE MODO, RECOMENDAMOS QUE O INTERESSADO EM PARTICIPAR DESTE CERTAME, EFETUE O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNO POR QUESTÕES DE INTERNET OU INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE.

5.1.2 Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma Licitanet.

5.1.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.1.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu cadastramento, conforme item 5.1, com a apresentação de um dos documentos abaixo, os quais serão considerados válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão:

5.2.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

5.2.2 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.2.3 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.2.4 Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.2.3 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta de preços, **incluindo a MARCA E MODELO DO VEÍCULO ofertado (APENAS UMA)**, vedada a identificação do titular, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília.

6.1.1 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

6.1.2 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.1.3 Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor do item em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, no prazo máximo de até 48 horas, após solicitação do Pregoeiro.

6.2.1 Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para conferência do pregoeiro e para acesso público após o envio do mesmo pela empresa melhor classificada.

6.2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes no Termo de Referência prevalecerão às últimas.

6.6 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes no mesmo item.

6.10 O prazo de validade das propostas é de a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 À EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA APÓS A ETAPA DE LANCES, SERÁ DADO PRAZO DE 24 HORAS PARA ENVIO DE FOLDER DE CADA ITEM DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM O NOME DA EMPRESA, ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO E O Nº DO ITEM, PARA AVALIAÇÃO PELAS SECRETARIAS REQUISITANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

6.11.1 A NÃO APRESENTAÇÃO DE FOLDER SUJEITARÁ O LICITANTE A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.

6.12 EM CASO DE REPROVAÇÃO DO FOLDER DO PRIMEIRO COLOCADO, SERÃO CONVOCADOS OS DEMAIS LICITANTES NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO ENCARGO ATÉ QUE UM LICITANTE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

6.13 AS CONVOCAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE FOLDER SERÃO REALIZADAS PELA PLATAFORMA.

6.14 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, se for o caso.

6.15 Será considerada aprovada o folder que atender AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

6.16 REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

6.16.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor José Eunilson Pereira, designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, mediante agendamento prévio pelo telefone (31) 3577-9631. Durante a visita, deverão ser esclarecidas eventuais dúvidas referentes à prestação de serviço.

6.16.2 A visita técnica será facultativa.

6.16.3 As empresas que optarem por não realizar a visita técnica não poderão, em hipótese alguma e em nenhum momento, alegar desconhecimento quanto aos serviços descritos em sua proposta comercial em razão da ausência na referida vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.16.3.1 Justificativa – A possibilidade de realização de visita técnica tem como objetivo assegurar que o licitante conheça previamente as condições reais do local de execução dos serviços, favorecendo a apresentação de propostas adequadas e compatíveis com as necessidades da Administração, evitando divergências durante a execução contratual e reduzindo riscos de atrasos ou custos adicionais.

6.16.4 É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

6.16.5 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

7.2 O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

7.3 Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

7.4 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.licitanet.com.br.

8 - DOS PROCEDIMENTOS

8.1 A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

8.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.2.1 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2.2 O licitante poderá participar dos itens de sua preferência, desde que, em sua totalidade.

8.3 O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.4 O sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do item apenas o de menor valor.

8.5 Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo participante, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9 - DO MODO ABERTO E FECHADO

9.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.1.1 Na fase de lances, o intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

9.2 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem anterior.

9.5 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.5.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da licitação.

9.7 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da licitação.

9.8 Aceita a oferta de menor preço, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.9 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

10 - EM CASO DE EMPATE

10.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.2.1 empresas estabelecidas em Minas Gerais;

10.2.2 empresas brasileiras;

10.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11 - DO JULGAMENTO

11.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

11.1.1 A definição e a justificativa para a adoção do critério de menor preço por lote encontram-se detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

11.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital.

12 - DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

12.1 O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o envio da proposta ajustada, estabelecendo prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

12.2 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

12.2.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

12.2.2 Documento que comprove adjudicação em andamento com preços semelhantes;

12.2.3 Verificada a inexecuibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação.

12.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.3.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.5 Erros no preenchimento da proposta ajustada não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo Fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13 - EM CASO DE DESCONEXÃO

13.1 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;

13.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e este edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

13.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte do licitante

13.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.5.3 Constatada a existência de sanção, que impeça a contratação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

13.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1 contiver vícios insanáveis;

13.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

14.1 O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

a negociação realizada.

14.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou devidamente motivado.

14.3 Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, VIA PLATAFORMA LICITANET.

14.4 A proposta de preços deverá conter:

14.4.1 O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.4.2 Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

15 - DA HABILITAÇÃO

OBS: GENTILEZA ANEXAR NA PLATAFORMA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ABAIXO EM ARQUIVO ÚNICO SE POSSÍVEL, PARA FINS DE AGILIZAR A IMPRESSÃO E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO.

15.1 Regularidade Jurídica:

15.1.1 Documento de identidade do representante legal da empresa;

15.1.2 Registro comercial, no caso de empresário individual, atualizado.

15.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

15.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado> em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI).

15.2 Regularidades fiscal, social e trabalhista

15.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ - ativo na data de abertura desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.2.2 - Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da união emitida pela Receita Federal, (**Certidão Conjunta**).

15.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal** e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

15.2.5 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

15.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 (www.tst.gov.br).

15.2.7 Declaração sob as penalidades da lei de que a empresa não emprega menor 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

15.2.8 As certidões solicitados no subitem 15.2 deverão estar vigentes na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006.

15.2.8.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no art. 43, § 1º, DA LC 123/2006, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2.8.2 Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou da Justiça do Trabalho seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

15.3 Regularidade Econômico-Financeira

15.3.1 Certidão Negativa de **Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante proponente e datada de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura das propostas.

15.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis.**

15.3.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.3.2.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

15.3.2.1 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço patrimonial e demonstração de resultado limitar-se-ão ao último exercício social já exigível, obedecidas às formalidades da legislação, e demonstrativo da situação econômico-financeira da licitante.

15.3.2.2 Os balanços poderão ser apresentados também por meio de SPED encaminhado a Receita Federal na forma da Lei.

15.3.2.3 O balanço deverá ser apresentado por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos com a assinatura do Contabilista ou por cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei.

15.4 Da Qualificação Técnica

15.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços compatíveis com o objeto da licitação (locação de veículos);

15.4.2 Declaração de que dispõe de frota própria ou contratada compatível com as exigências do edital.

15.4.3 Declaração de que os veículos atendem às normas do CONTRAN (segurança, licenciamento, etc).

15.4.4 Certidão de regularidade junto ao DETRAN da jurisdição da empresa.

15.5 Documentos complementares

a) Caso a empresa se enquadre como MEI, ME OU EPP: declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber e Declaração de que o licitante no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, parágrafo 2º da lei 14.133/2021, conforme modelo Anexo II deste edital.

b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 63, I, da lei 14.133/2021), conforme modelo Anexo III deste edital.

c) Declaração de que a proposta econômica apresentada pelo licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo III deste edital.

d) declaração de que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo III deste edital.

e) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, conforme modelo Anexo III deste edital.

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo Anexo III deste edital.

g) declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo Anexo III deste edital, conforme modelo Anexo III deste edital.

h) declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme modelo Anexo III deste edital.

i) declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III deste edital.

j) declaração de que não há, no quadro de sócios da empresa, servidor público municipal e/ou estadual, conforme modelo Anexo III deste edital.

15.6 Inabilitação da Licitante:

15.6.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 15 - Da Habilitação, constantes do presente Edital.

15.6.2 Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital, exceto os casos previstos na Lei Complementar 123/2006.

Observações:

1. Os atos e os documentos de que trata o artigo 8º, parágrafo 1º do Decreto Municipal 1368/2020, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, contudo, se a conferência revelar-se necessária, será possível exigir a apresentação dos documentos físicos, nos termos do artigo 44 do referido decreto.

2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

5. Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.

6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16 - DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA ME OU EPP

16.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

16.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

16.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro comunicará via “chat” o cumprimento da obrigação de regularização sob pena de inabilitação e convocação do segundo colocado.

16.4 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

16.5 O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

16.6 Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará empresas remanescentes para o exercício do mesmo direito.

16.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

17 - DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 minutos, sob pena de preclusão;

17.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo;

18.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

19 - DO CONTRATO

19.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinatura do Contrato, conforme minuta do Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

19.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de e-mail ou publicação no sítio eletrônico do Diário Oficial do Município.

19.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4 O contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

19.5 Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.6 Cabe ao fornecedor, no ato de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, apresentar a Declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme Anexos II, III e IV, constante do Decreto Municipal nº. 1.607/2023, disponível no site <https://www.sarzedo.mg.gov.br/legislacao>.

20 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O prazo para assinatura da Ata é de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo.

20.2 Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

20.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência da entrega do objeto em igualdade de condições.

20.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal Nº1.556/2023 alterado pelo Decreto 1680/2024.

20.5 Cabe ao fornecedor, no ato de assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, apresentar a Declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Anexos II, III e IV, constante do Decreto Municipal nº. 1.607/2023, disponível no site <https://www.sarzedo.mg.gov.br/legislacao>.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4 deixar de apresentar folder;

21.1.2.5 apresentar proposta ou folder em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5 fraudar a licitação

21.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

21.2.2 multa;

21.2.3 impedimento de licitar e contratar e

21.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

21.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 as peculiaridades do caso concreto

21.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

21.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

21.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1 Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8 a multa será de até 30% do valor licitado.

21.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2 Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos.

22.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão exceto se as razões forem aceitas pelo pregoeiro.

22.5 A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada conforme previsto na legislação pertinente.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não se comprometa o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

22.8 A publicidade dos atos se dará por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, site oficial do Município ou Portal Nacional de Contratações Públicas.

22.9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo Pregoeiro, no horário das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo/MG, 20 de agosto de 2025.

Guilherme Alves de Araújo
Pregoeiro (em substituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO I - CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ----- CNPJ ----- endereço ----- por seu(s) representante(s) legal (is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr----- Cargo-----inscrito no CPF sob o nº-----, portador da cédula de identidade RG nº-----, residente e domiciliado em -----, com endereço comercial na ----- ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2025, PRC 156/2025 do Município de Sarzedo, podendo formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, contratos, atas de registro de preços, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Domicílio do Licitante, aos ____ de _____ de 2025.

Ass.: _____

Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____,
(Razão Social da Empresa) inscrita no CNPJ nº _____, Endereço:

para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declara que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Declaramos que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, parágrafo 2º da lei 14.133/2021.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração está vinculada à validade do Balanço Patrimonial do exercício não eximindo a responsabilidade da empresa em informar, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte, sendo a Declaração de Enquadramento para o reenquadramento do Porte da empresa e Declaração de Desenquadramento quando a empresa não se enquadrar mais como ME e EPP.

Sou optante do Sistema Simples Nacional? SIM NÃO

Local/ Data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO III – DECLARAÇÃO ÚNICA

À Prefeitura Municipal de Sarzedo

Pregão Eletrônico nº 49/2025

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que;
I - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

II - cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

III - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

V - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII - declaração de que não há, no quadro de sócios da empresa, servidor público municipal e/ou estadual.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3 - PREÇO

3.1 A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

XX

3.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 DA REVISÃO DE PREÇOS

3.4.1. O valor dos serviços permanecerá fixo e irrevogável durante 12 (doze) meses.

3.4.2. Será admitido o reajuste do preço com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura da ata de registro de preços, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

3.4.3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

3.4.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

3.4.5 Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

3.4.6 DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.4.6.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.4.6.1.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.4.6.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.6.3. A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias.

4 - DA EXECUÇÃO

4.1. Os veículos serão recebidos no pátio da Prefeitura Municipal de Sarzedo, situado na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, 1677, Cachoeira, Sarzedo/MG.

4.1.2. O recebimento dos veículos dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 dias úteis após a entrega do veículo entre a Prefeitura Municipal de Sarzedo e a Empresa Prestadora de serviços.

4.1.3. O não atendimento, pela empresa, das condições estabelecidas no item 4.1.2 deste Termo de Referência quanto à apresentação dos veículos implicará na rescisão do contrato, com a consequente convocação do licitante classificado em posição subsequente.

4.1.4. Será realizado um laudo de vistoria do setor de transporte e será comunicado ao setor de licitação/contratos para constatar se foi atendida as especificações exigidas pelo edital.

4.1.5. Na entrega dos veículos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

4.1.6. O recebimento provisório se dará a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

4.2.1. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.3. O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.3 DO LAUDO DE VISTORIA

4.3.1 No ato do recebimento do veículo, o Locatário se compromete a assinar juntamente com representante da Locadora um laudo de vistoria no qual deverá constar o estado geral do veículo e a quilometragem.

4.3.2 O Setor de Transporte indicará o profissional responsável pela emissão dos laudos citados acima.

4.3.3 Serão anexados aos laudos, cópia do documento atualizado dos veículos ofertados e das apólices de seguro solicitadas no subitem 4.5 deste contrato.

4.4 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. Os veículos serão recebidos no pátio da Prefeitura Municipal de Sarzedo, situado na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, 1677, Cachoeira, Sarzedo/MG.

4.4.2. O recebimento dos veículos dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 dias úteis após a entrega do veículo entre a Prefeitura Municipal de Sarzedo e a Empresa Prestadora de serviços.

4.4.3. O não atendimento, pela empresa, das condições estabelecidas no item 4.4.2 deste Termo de Referência quanto à apresentação dos veículos implicará na rescisão do contrato, com a consequente convocação do licitante classificado em posição subsequente.

4.4.4. Será realizado um laudo de vistoria do setor de transporte e será comunicado ao setor de licitação/contratos para constatar se foi atendida as especificações exigidas pelo edital.

4.4.5. Na entrega dos veículos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

4.4.6. O recebimento provisório se dará a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

4.4.7. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento serão lavradas Termo de Recusa, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 2 dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.4.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

4.4.10. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.12. O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido.

4.4.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5 - DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado em até 05 dias subsequentes à entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Setor Requisitante, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa, Certidão Negativa de Débitos com a Justiça do Trabalho e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;

5.2 No caso dos documentos mencionados no item 5.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação.

5.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

5.7 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

5.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

MORA DIÁRIA = $PV \times I/100$

30

5.10 A quilometragem excedente dos veículos será considerada só em caso onde a franquia de todo o lote de veículos exceda a soma do valor total da quilometragem do contrato.

5.11 Em caso de constatação na somatória da excedência da quilometragem total do mês será pago o valor de x reais por quilômetros por rodados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 ou 60 minutos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. As obrigações do item 6.1.2. em caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, falha mecânica, pane elétrica ou qualquer outro motivo que impossibilite a utilização do veículo locado, a prestadora de serviços deverá providenciar a substituição do automóvel, observando o prazo máximo de quinze minutos para veículos destinados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade no transporte de pacientes em razão de consultas e exames previamente agendados, cuja perda poderá acarretar prejuízos irreparáveis, e o prazo máximo de uma hora para veículos destinados às demais secretarias municipais, devendo em ambos os casos a substituição ser realizada por outro veículo em condições equivalentes ou superiores, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou aos usuários do serviço.

6.1.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

6.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

balsas, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de fretamento;

6.1.21. Prestar informações e esclarecimento solicitados pela Administração Pública Municipal e atender às reclamações formuladas;

6.1.22. Prestar esclarecimentos a Administração Pública sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

6.1.23. Substituir, sempre que exigido oficialmente pela Administração Pública Municipal qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão/Secretaria ou ao interesse do Serviço Público;

6.1.24. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado por cada Secretaria solicitante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.1.25. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos jurídicos e fiscais;

6.1.26. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da contratante, ou de seus prepostos, a contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesa relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da contratada;

6.1.27. Observar o capítulo 2.1 – das condições assessorias para a prestação de serviço;

6.2 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Sarzedo/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.10.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 6.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos;
- 6.1.15.** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo;
- 6.1.16.** A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente;
- 6.1.17.** A contratada deverá ter capacidade de substituição de veículos, com mesmas características do prestador de serviço, que porventura apresentarem algum defeito que necessite de reparo;
- 6.1.18.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante;
- 6.1.19.** O instrumento de medição dos quilômetros rodados será o hodômetro do veículo;
- 6.1.20.** Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, estacionamento,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 7.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o fornecedor entregar com divergência do modelo enviado, imperfeições, de má qualidade ou fora das especificações deste termo de referência;
- 7.8.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- 7.9.** Efetuar os pagamentos ao fornecedor no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- 7.10.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 7.11.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da ata/contrato;
- 7.12.** A Contratante ficará obrigada a indenizar as avarias internas constatadas em veículos locados no valor correspondente a 5% do valor pago a título de franquia do seguro do automóvel, desde que apuradas por meio de processo administrativo regular e mediante comprovação de que a seguradora foi devidamente acionada, aplicando-se a mesma forma de apuração e restituição às demais modalidades previstas; para as avarias externas, a indenização corresponderá a 5% do valor da franquia do seguro, igualmente condicionada a processo administrativo e à comprovação do acionamento da seguradora, e, em caso de perda total do veículo, a Contratante não restituirá em nenhuma hipótese à Contratada, uma vez que em perda total não há cobrança de franquia;
- 7.13.** No caso de multas aplicadas a veículos locados, caberá à Administração a restituição dos valores à Contratada, devendo, contudo, o motorista identificado como responsável pela infração realizar previamente a devolução do valor correspondente à Contratada. Em caso de recusa ou não pagamento pelo motorista, a Administração efetuará a restituição à Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

e promoverá, em seguida, o direito de regresso contra o motorista identificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico de restituição;

7.14. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo e na ata/contrato.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5 fraudar a licitação

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pelas dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.2 Em caso de empenho ou contrato firmado para o ano de 2025 o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

10- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos Servidores:

GESTORES DA ARP: Jose Eunilson Pereira, Cargo: Coordenador Geral de Transporte.

FISCAL DA ARP: Luiz David Siuves Nascimento, Cargo: Técnico Administrativo.

10.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da compatibilidade do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

11.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 14.133/2021.

12 - DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

12.1 É vedada a transferência no todo ou em parte deste objeto.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar dos laudos de recebimento e aprovação dos veículos encaminhados pelo Setor de Transporte Municipal, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/21, caso haja interesse entre as partes, via Termo Aditivo.

13.2 Para fins de renovação contratual, a empresa deverá substituir completamente a frota de veículos para o mesmo ano da renovação, com quilometragem de até 40.000 km. Entretanto, não haverá necessidade de troca dos veículos se, na avaliação do Município, for constatada a manutenção de boas condições técnicas, exceto quanto ao ano de fabricação, que deverá obrigatoriamente ser atualizado.

14 – DA GARANTIA

14.1 A garantia e a assistência técnica dos veículos e seus objetos disponibilizados para execução do objeto contratual serão de inteira responsabilidade da contratada, compreendendo, sem ônus adicional para a contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

I – Manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, mão de obra, lubrificantes e demais insumos necessários para assegurar o pleno funcionamento dos veículos, durante todo o período de vigência contratual;

II – Substituição imediata de veículos que apresentarem defeitos mecânicos, elétricos ou de qualquer natureza que comprometam sua utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a contar da comunicação formal da ocorrência;

III – Atendimento presencial ou remoto para solução de problemas, mediante equipe técnica apta e disponível durante o horário de funcionamento da contratante;

IV – Manutenção de seguro total vigente, incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

V – Disponibilização de veículo reserva, com as mesmas especificações mínimas do substituído, sempre que for necessária a retirada do bem para reparos ou manutenção.

Parágrafo único – A responsabilidade aqui descrita decorre do fato de tratar-se de contrato de locação de veículos, cabendo exclusivamente à contratada a garantia de disponibilidade e operacionalidade dos bens locados, bem como todas as despesas inerentes à sua manutenção e assistência técnica.

15 – CLAUSULA ASSESSORIA SOBRE O KM EXCEDENTE

15.1 Fica estabelecido que, caso haja utilização do veículo em quilometragem superior ao limite previamente contratado, o CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO, por cada quilômetro excedente, os valores abaixo descritos, conforme a categoria do veículo:

- Veículo Hatch: R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos);
- Veículo Pick-up Cabine Dupla: R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos);
- Veículo Pick-up Cabine Simples: R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos);
- Veículo 7 (sete) Lugares: R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos);
- Veículo Sedan: R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos);
- Veículo Van/Furgão: R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos);
- Veículo Ônibus 44 (quarenta e quatro) Lugares: R\$ 18,64 (dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

15.2 O valor devido será apurado por ocasião da medição mensal do veículo, mediante conferência da quilometragem efetivamente realizada, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento de forma imediata, após a devida comprovação.

15.3 Fica ressalvado que sobre os quilômetros excedentes deverão ser aplicados os critérios de abatimento previstos no Termo de Referência, que passa a integrar este contrato para todos os fins, constituindo parte indissociável desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

16.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Sarzedo o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

16.4 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DAATA às sanções administrativas pertinentes.

16.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Sarzedo poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

16.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

16.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

16.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

16.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

16.8.2 a pedido do fornecedor;

16.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.8.5 - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

16.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

17 - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

18 - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Frotas da Secretaria Municipal de Administração.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Poderão ser feitos termos contratuais durante a vigência da presente ata.

19.2 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitité para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

19.3 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

19.4 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente termo serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo, de..... de 2025.

Pelo Município:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo Fornecedor:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.1.2. O recebimento dos veículos dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 dias úteis após a entrega do veículo entre a Prefeitura Municipal de Sarzedo e a Empresa Prestadora de serviços.

3.1.3. O não atendimento, pela empresa, das condições estabelecidas no item 4.1.2 deste Termo de Referência quanto à apresentação dos veículos implicará na rescisão do contrato, com a consequente convocação do licitante classificado em posição subsequente.

3.1.4. Será realizado um laudo de vistoria do setor de transporte e será comunicado ao setor de licitação/contratos para constatar se foi atendida as especificações exigidas pelo edital.

3.1.5. Na entrega dos veículos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

3.1.6. O recebimento provisório se dará a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

3.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2.1. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.1.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.1.2.3. O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido.

3.1.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

3.3 DO LAUDO DE VISTORIA

3.3.1 No ato do recebimento do veículo, o Locatário se compromete a assinar juntamente com representante da Locadora um laudo de vistoria no qual deverá constar o estado geral do veículo e a quilometragem.

3.3.2 O Setor de Transporte indicará o profissional responsável pela emissão dos laudos citados acima.

3.3.3 Serão anexados aos laudos, cópia do documento atualizado dos veículos ofertados e das apólices de seguro solicitadas no subitem 4.5 deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.4 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.4.1. Os veículos serão recebidos no pátio da Prefeitura Municipal de Sarzedo, situado na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, 1677, Cachoeira, Sarzedo/MG.

3.4.2. O recebimento dos veículos dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 dias úteis após a entrega do veículo entre a Prefeitura Municipal de Sarzedo e a Empresa Prestadora de serviços.

3.4.3. O não atendimento, pela empresa, das condições estabelecidas no item 3.4.2 deste Termo de Referência quanto à apresentação dos veículos implicará na rescisão do contrato, com a conseqüente convocação do licitante classificado em posição subsequente.

3.4.4. Será realizado um laudo de vistoria do setor de transporte e será comunicado ao setor de licitação/contratos para constatar se foi atendida as especificações exigidas pelo edital.

3.4.5. Na entrega dos veículos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

3.4.6. O recebimento provisório se dará a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

3.4.7. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento serão lavradas Termo de Recusa, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 2 dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

3.4.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

3.4.10. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.12. O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido.

3.4.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 ou 60 minutos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. As obrigações do item 4.1.2. em caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, falha mecânica, pane elétrica ou qualquer outro motivo que impossibilite a utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

do veículo locado, a prestadora de serviços deverá providenciar a substituição do automóvel, observando o prazo máximo de quinze minutos para veículos destinados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade no transporte de pacientes em razão de consultas e exames previamente agendados, cuja perda poderá acarretar prejuízos irreparáveis, e o prazo máximo de uma hora para veículos destinados às demais secretarias municipais, devendo em ambos os casos a substituição ser realizada por outro veículo em condições equivalentes ou superiores, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou aos usuários do serviço.

4.1.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

4.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

4.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 4.1.15.** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo;
- 4.1.16.** A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente;
- 4.1.17.** A contratada deverá ter capacidade de substituição de veículos, com mesmas características do prestador de serviço, que porventura apresentarem algum defeito que necessite de reparo;
- 4.1.18.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante;
- 4.1.19.** O instrumento de medição dos quilômetros rodados será o hodômetro do veículo;
- 4.1.20.** Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, estacionamento, balsas, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de fretamento;
- 4.1.21.** Prestar informações e esclarecimento solicitados pela Administração Pública Municipal e atender às reclamações formuladas;
- 4.1.22.** Prestar esclarecimentos a Administração Pública sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- 4.1.23.** Substituir, sempre que exigido oficialmente pela Administração Pública Municipal qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão/Secretaria ou ao interesse do Serviço Público;
- 4.1.24.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado por cada Secretaria solicitante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 4.1.25.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos jurídicos e fiscais;
- 4.1.26.** No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da contratante, ou de seus prepostos, a contratante se limitará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesa relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da contratada;

4.1.27. Das condições assessorias para a prestação de serviço;

4.2 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Sarzedo/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o fornecedor entregar com divergência do modelo enviado, imperfeições, de má qualidade ou fora das especificações deste termo de referência;

5.8. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

5.9. Efetuar os pagamentos ao fornecedor no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

5.10. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.11. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da ata/contrato;

5.12. A Contratante ficará obrigada a indenizar as avarias internas constatadas em veículos locados no valor correspondente a 5% do valor pago a título de franquia do seguro do automóvel, desde que apuradas por meio de processo administrativo regular e mediante comprovação de que a seguradora foi devidamente acionada, aplicando-se a mesma forma de apuração e restituição às demais modalidades previstas; para as avarias externas, a indenização corresponderá a 5% do valor da franquia do seguro, igualmente condicionada a processo administrativo e à comprovação do acionamento da seguradora, e, em caso de perda total do veículo, a Contratante não restituirá em nenhuma hipótese à Contratada, uma vez que em perda total não há cobrança de franquia;

5.13. No caso de multas aplicadas a veículos locados, caberá à Administração a restituição dos valores à Contratada, devendo, contudo, o motorista identificado como responsável pela infração realizar previamente a devolução do valor correspondente à Contratada. Em caso de recusa ou não pagamento pelo motorista, a Administração efetuará a restituição à Contratada e promoverá, em seguida, o direito de regresso contra o motorista identificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico de restituição;

5.14. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo e na ata/contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 05 dias subsequentes à entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Setor Requisitante, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa, Certidão Negativa de Débitos com a Justiça do Trabalho e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;

6.2 No caso dos documentos mencionados no item 6.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação.

6.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

6.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.6 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

6.7 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

6.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.9 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

6.10 A quilometragem excedente dos veículos será considerada só em caso onde a franquia de todo o lote de veículos exceda a soma do valor total da quilometragem do contrato.

6.11 Em caso de constatação na somatória da excedência da quilometragem total do mês será pago o valor de x reais por quilômetros por rodados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar dos laudos de recebimento e aprovação dos veículos encaminhados pelo Setor de Transporte Municipal, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/21, caso haja interesse entre as partes, via Termo Aditivo.

7.2 Para fins de renovação contratual, a empresa deverá substituir completamente a frota de veículos para o mesmo ano da renovação, com quilometragem de até 40.000 km. Entretanto, não haverá necessidade de troca dos veículos se, na avaliação do Município, for constatada a manutenção de boas condições técnicas, exceto quanto ao ano de fabricação, que deverá obrigatoriamente ser atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços propostos deverão ser fixos durante o prazo de vigência do contrato.

8.2.1 Será admitido o reajuste do preço com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.2.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado, a contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

8.2.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8.2.4 Caso a contratada não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

8.3 DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.3.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

8.3.3. A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante a contratação;

9.1.6 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação;

9.1.9 fraudar a contratação;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro na contratação;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 a multa será de até 30% do valor do contrato.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, que será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato terá como responsáveis:

10.1.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Jose Eunilson Pereira, Coordenador Geral de Transporte, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

10.1.2 O responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato será o servidor Luiz David Siuves Nascimento, Técnico administrativo.

10.1.3 A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 A garantia e a assistência técnica dos veículos e seus objetos disponibilizados para execução do objeto contratual serão de inteira responsabilidade da contratada, compreendendo, sem ônus adicional para a contratante:

I – Manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, mão de obra, lubrificantes e demais insumos necessários para assegurar o pleno funcionamento dos veículos, durante todo o período de vigência contratual;

II – Substituição imediata de veículos que apresentarem defeitos mecânicos, elétricos ou de qualquer natureza que comprometam sua utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a contar da comunicação formal da ocorrência;

III – Atendimento presencial ou remoto para solução de problemas, mediante equipe técnica apta e disponível durante o horário de funcionamento da contratante;

IV – Manutenção de seguro total vigente, incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

V – Disponibilização de veículo reserva, com as mesmas especificações mínimas do substituído, sempre que for necessária a retirada do bem para reparos ou manutenção.

Parágrafo único – A responsabilidade aqui descrita decorre do fato de tratar-se de contrato de locação de veículos, cabendo exclusivamente à contratada a garantia de disponibilidade e operacionalidade dos bens locados, bem como todas as despesas inerentes à sua manutenção e assistência técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSESSORIA SOBRE O KM EXCEDENTE

12.1 Fica estabelecido que, caso haja utilização do veículo em quilometragem superior ao limite previamente contratado, o CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO, por cada quilômetro excedente, os valores abaixo descritos, conforme a categoria do veículo:

- Veículo Hatch: R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos);
- Veículo Pick-up Cabine Dupla: R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos);
- Veículo Pick-up Cabine Simples: R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos);
- Veículo 7 (sete) Lugares: R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos);
- Veículo Sedan: R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos);
- Veículo Van/Furgão: R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos);
- Veículo Ônibus 44 (quarenta e quatro) Lugares: R\$ 18,64 (dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

12.2 O valor devido será apurado por ocasião da medição mensal do veículo, mediante conferência da quilometragem efetivamente realizada, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento de forma imediata, após a devida comprovação.

12.3 Fica ressalvado que sobre os quilômetros excedentes deverão ser aplicados os critérios de abatimento previstos no Termo de Referência, que passa a integrar este contrato para todos os fins, constituindo parte indissociável desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

13.1 A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos prevista na lei 14.133/21.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista na lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13.2.1 A rescisão do presente contrato, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1 À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

15.1 O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Eletrônico nº 49/2025 do dia ____/____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos:

PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 02.005.04.122.0407 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE E VIGILÂNCIA. FICHA: 140. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA. FONTE: 1.500

PROJETO/ATIVIDADE: 2.033 02.007.12.122.1201 - MANUTENCAO DAS ATIVID SECRET. EDUCAÇÃO. FICHA: 177. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA. FONTE: 1.500.1001

PROJETO/ATIVIDADE: 2.033 02.007.12.122.1201 - MANUTENCAO DAS ATIVID SECRET. EDUCAÇÃO. FICHA: 177. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA. FONTE: 1.550

PROJETO/ATIVIDADE: 2.044 02.017.10.122.1010 - MANUT. DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAÚDE. FICHA: 729. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA. FONTE: 1.500.1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada

Testemunhas: 1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação sob a forma registro de preços para eventual locação de veículos leves e utilitários com manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento em atendimento à demanda operacional da Administração respectivas secretarias Municipal, sendo elas Secretaria de Administração, Secretaria de Saude, Secretaria de Educação de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Secretaria de Administração

Item	Especificação do Veículo	Und	Qtde.
1	<ul style="list-style-type: none">- Veículo Tipo HATCH p/ 5 passageiros- Fabricação 2024;- Modelo 2024 ou superior;- Motor flex;- Motorização com potência mínima de 80 CV- Câmbio manual de 5 velocidades ou automático;- Sensor de trava das portas;- Sistema ISOFIX- Direção hidráulica ou elétrica;- Portas malas com capacidade de 250 litros ou superior;- Cinto de segurança para todos os passageiros;- Vidros elétricos dianteiros,- Freios com ABS;- Coluna de direção com ajuste de altura;- Proteção veicular total com seguro;- Rastreador veicular- Camera de monitoramento interno- Franquia 4.000 Km- Veículo nas Cores Branca ou Prata;	Unidade	15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	Somente serão aceitos veiculos com características superiores as solicitadas		
item	Especificação do Veículo	Unid.	Qtde.
2	<ul style="list-style-type: none">· Caminhonete Cabine Dupla· Fabricação: 2024;· Modelo: 2024 ou superior· Motorização com potência mínima de 105 CV;· Freios ABS e EBD;· Mínimo de 2 airbags;· 4 portas;· Alerta sonoro e visual do cinto de segurança;· Cinto de segurança de 3 pontos para todos os passageiros;· Coluna de direção com ajuste de altura de altura;· Travamento elétrico das portas;· Vidros elétrico nas 4 portas;· Câmbio manual ou automatico;· Capacidade de 05 passageiros;· Ar condicionado;· Direção hidráulica ou elétrica;· Ganchos para amarração de carga na caçamba;· Protetor de caçamba;· Protetor de cárter;· Capacidade de carga 600kg ou superior;	Und	04 (quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	<ul style="list-style-type: none">- Veículo implantando com giroflex;- Pintura sólida: Na cor branca/prata;- Seguro total do veículo;- Rastreador Veicular- Camera de monitoramento interno- Franquia 4.000 Km- Somente serão aceitos veiculos com características superiores as solicitadas		
item	Especificação do Veículo	Unid.	Qtde.
3	<ul style="list-style-type: none">- Locação de veículo pick-up básico cabine simples,- fabricação 2024- combustível flex,- motor mínimo 1.4,- zero km- 04 cilindros,- 05 marchas à frente e 01 a ré,- com protetor de caçamba,- comprimento não inferior 4.474 metros,- nas cores: branca, prata, cinza ou chumbo.- travamento elétrico das portas,- ar condicionado,- direção hidráulica/eletrico,- vidro elétrico- Camera de monitoramento interno- Franquia 4.000 Km- Somente serão aceitos veiculos com características superiores as solicitadas	Und	Dezoito (18)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	· Serão aceitos veículos com características superiores · As solicitadas.		
Item	Especificação do Veículo	Unid.	Qtde.
4	· Veículo de 7 lugares; · Fabricação: 2023; · Modelo: 2023 ou Superior · Motorização com potência mínima de 106 CV; · Freios ABS; · Controle de Tração; · Mínimo de 2 airbags; · 4 portas; · Alerta sonoro e visual do cinto de segurança; · Fixação de cadeiras para crianças (ISOFIX) · Cinto de segurança de 3 pontos para todos os passageiros; · Coluna de direção com ajuste de altura de altura; · Travamento elétrico das portas; · Vidros elétrico nas 4 portas; · Câmbio manual ou automatico;	Und	(uma) 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	<ul style="list-style-type: none">· Capacidade de 07 lugares;· Ar condicionado;· Direção hidráulica ou elétrica;· Seguro Total do veículo;· Rastreador Veicular· Camera de monitoramento interno· Franquia 4.000 Km· Somente serão aceitos veiculos com características superiores as solicitadas		
Item	Especificação do veiculo	Unid	Qtde.
5	<ul style="list-style-type: none">· Locação de veículo sedan 04 portas,· - fabricação 2024, ou superior· - combustível flex,· - motor mínimo 1.6,· - zero km· - 03 cilindros,· - capacidade 05 pessoas,· - portamalas com capacidade mínima de 250 litros,· - 05 marchas à frente e 01 a ré,· - travamento elétrico das portas,· - ar condicionado,· - direção hidráulica/eletrico,· - vidro elétrico, duas portas (dianteiras),· - cor: prata, cinza ou chumbo.· - franquia: 4000km.· - somente Serão aceitos veículos com características superiores as solicitadas.	unid	(um) 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Item	Especificação do veículo	Unid	Qtde
6	<ul style="list-style-type: none">- Veículo 44 lugares- Fabricação 2023- motorização com potência mínima de 163 CV- transmissão 6 velocidades- suspensão : dianteira, feixe de molas parabólicas (40 mm mais alta)- amortecedores sim- barra estabilizadora sim- controle eletrônico de estabilidade (ESP)- FREIOS:		(Um) 01
	<p>A tambor, freio motor, freio top brake, freio de parada, ABS anti travamento das rodas</p> <ul style="list-style-type: none">- tanque de combustível 150 litros- tanque de arla 12 litros <p>Seguro Total do veículo; Rastreador Veicular Camera de monitoramento interno Franquia 5.000 Km</p> <p>- Somente serão aceitos veículos com características superiores as solicitadas</p>		

Secretaria de Educação

Item	Especificação do Veículo	Und	Qtde.
------	--------------------------	-----	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

1	<ul style="list-style-type: none">- Veículo Tipo HATCH p/ 5 passageiros- Fabricação 2024;- Modelo 2024 ou superior;- Motor flex;- Motorização com potência mínima de 80 CV- Câmbio manual de 5 velocidades ou automático;- Sensor de trava das portas;- Sistema ISOFIX- Direção hidráulica ou elétrica;- Portas malas com capacidade de 250 litros ou superior;- Cinto de segurança para todos os passageiros;- Vidros elétricos dianteiros,- Freios com ABS;- Coluna de direção com ajuste de altura;- Proteção veicular total com seguro;- Rastreador veicular- Camera de monitoramento interno- Franquia 4.000 Km- Veículo nas Cores Branca ou Prata;- Somente serão aceitos veiculos com características superiores as solicitadas	Unidade	02 (DOIS)
item	Especificação do Veículo	Unid.	Qtde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3	<ul style="list-style-type: none">- Locação de veículo pick-up básico cabine simples,- fabricação 2024- combustível flex,- motor mínimo 1.4,- zero km- 04 cilindros,- 05 marchas à frente e 01 a ré,- com protetor de caçamba,- comprimento não inferior 4.474 metros,- nas cores: branca, prata, cinza ou chumbo.- travamento elétrico das portas,- ar condicionado,- direção hidráulica/eletrico,- vidro elétrico <p>Camera de monitoramento interno</p> <p>Franquia 4.000 Km</p> <p>Somente serão aceitos veiculos com características superiores as solicitadas</p> <p>Serão aceitos veículos com características superiores As solicitadas.</p>	Und	UM (01)
Item	Especificação do Veículo	Unid.	Qtde.
4	<p>Van furgão ano de fabricação 2024, modelo 2024, capacidade para 3 ocupantes, mínimo de 130cv, 2.278 CILINDRADAS, 2 eixos, cambio de marchas manual sendo no mínimo de 6 marchas a frente e 1 à ré, tanque de combustível com capacidade mínima 90 litros.</p> <ul style="list-style-type: none">- Motorização com potência mínima de 130 CV;- Câmbio manual;- Capacidade para 03 lugares;- Ar condicionado;- Direção hidráulica ou elétrica;- Pintura sólida: Nas cores branca ou prata;- Airbag de duplo;	Und	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	<ul style="list-style-type: none">- Cintos de segurança dianteiros laterais retráteis com regulagem de altura e pré-tensionador;- Entrada USB carregamento de dispositivos no painel;- Espelho retrovisor com comando elétrico- Freios a disco nas 4 rodas;- Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas)- Proteção parcial do vão de carga;- Travas elétricas das portas;- Vidro Elétricos;- Seguro Total do veículo- Rastrador veicular- Camera de monitoramento interno- Franquia 4.000 Km- Somente serão aceitos veiculos com características superiores as solicitadas		(UM) 01
--	--	--	----------------------------

Secretaria de Saúde

Item	Especificação do Veículo	Und	Qtde.
1	<ul style="list-style-type: none">- Veículo Tipo HATCH p/ 5 passageiros- Fabricação 2024;- Modelo 2024 ou superior;- Motor flex;- Motorização com potência mínima de 80 CV- Câmbio manual de 5 velocidades ou automático;- Sensor de trava das portas;- Sistema ISOFIX- Direção hidráulica ou elétrica;- Portas malas com capacidade de 250 litros ou superior;- Cinto de segurança para todos os passageiros;	Unidade	08 (OITO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

	<ul style="list-style-type: none">· Vidros elétricos dianteiros,· Freios com ABS;· Coluna de direção com ajuste de altura;· Proteção veicular total com seguro;· Rastreador veicular· Camera de monitoramento interno· Franquia 4.000 Km· Veículo nas Cores Branca ou Prata;· Somente serão aceitos veiculos com características superiores as solicitadas		
item	Especificação do Veículo	Unid.	Qtde.
3	<ul style="list-style-type: none">· - Locação de veículo pick-up básico cabine simples,· - fabricação 2024· - combustível flex,· - motor mínimo 1.4,· - zero km· - 04 cilindros,· - 05 marchas à frente e 01 a ré,· - com protetor de caçamba,· - comprimento não inferior 4.474 metros,· - nas cores: branca, prata, cinza ou chumbo.· - travamento elétrico das portas,· - ar condicionado,· - direção hidráulica/eletrico,· - vidro elétrico· Camera de monitoramento interno· Franquia 4.000 Km· Somente serão aceitos veiculos com características superiores as solicitadas · Serão aceitos veículos com características superiores· As solicitadas.	Und	DUAS (02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Item	Especificação do Veículo	Unid.	Qtde.
4	<p>Van furgão ano de fabricação 2024, modelo 2024, capacidade para 3 ocupantes, mínimo de 130cv, 2.278 CILINDRADAS, 2 eixos, câmbio de marchas manual sendo no mínimo de 6 marchas a frente e 1 à ré, tanque de combustível com capacidade mínima 90 litros.</p> <ul style="list-style-type: none">- Motorização com potência mínima de 130 CV;- Câmbio manual;- Capacidade para 03 lugares;- Ar condicionado;- Direção hidráulica ou elétrica;- Pintura sólida: Nas cores branca ou prata;- Airbag de duplo;- Cintos de segurança dianteiros laterais retráteis com regulagem de altura e pré-tensionador;- Entrada USB carregamento de dispositivos no painel;- Espelho retrovisor com comando elétrico- Freios a disco nas 4 rodas;- Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas)- Proteção parcial do vão de carga;- Travas elétricas das portas;- Vidro Elétricos;- Seguro Total do veículo- Rastrador veicular- Camera de monitoramento interno- Franquia 4.000 Km- Somente serão aceitos veiculos com características superiores as solicitadas	Und	(UM) 01

Quadro Consolidado de Veículos - Locação por Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Item	Especificação do Veículo	Total	Sec. ADM	SEC. Educação	Sec. Saúde
1	Veículo Tipo Hatch (5 passageiros)	25	15	2	8
2	Caminhonete Cabine Dupla (5 passageiros)	4	4	0	0
3	Pick-up Básica Cabine Simples	21	18	1	2
4	Veículo de 7 lugares	1	1	0	0
5	Sedan 4 portas	1	1	0	0
6	Ônibus 44 lugares	1	1	0	0
7	Vam furgao 3 lugares	2	0	1	1

Totais por Secretaria:

Administração: 38 veículos

Educação: 5 veículos

Saúde: 12 veículos

Total Geral: 55 veículos

Para fins de execução contratual e disputa licitatória, todos os itens descritos neste Termo de Referência, correspondentes às demandas da Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, serão agrupados em um **único lote**.

O agrupamento dos itens justifica-se pela necessidade de gestão unificada, padronização das condições contratuais, otimização da logística de fornecimento e manutenção, além de facilitar o acompanhamento e fiscalização pela Administração. Essa estrutura não compromete a competitividade do certame, uma vez que os requisitos técnicos permitem ampla participação de fornecedores com capacidade para atender ao conjunto de veículos demandado.

2.1 – DAS CONDIÇÕES ASSESSORIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1.1 - Cada item da ata de registro de preços contará com uma franquia máxima de quilometragem a ser utilizada mensalmente. Caso a contratante não atinja a franquia máxima prevista para determinado veículo em um item específico, e outro veículo, pertencente ao mesmo item, ultrapasse essa franquia no mesmo período, será admitida a compensação da quilometragem excedente. Tal procedimento será realizado exclusivamente no fechamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

mensal, não gerando créditos para períodos subsequentes nem compensações entre itens distintos;

2.1.2 - Ultrapassada a franquia máxima mensal estabelecida para o item, e já realizadas as eventuais compensações de quilometragem entre veículos do mesmo item, conforme previsto no fechamento mensal, o excedente de quilometragem será considerado como quilometragem adicional. Nesse caso, a contratante deverá remunerar a contratada pelo total de quilômetros excedentes, ao valor de acordo com orçamento realizado na cotação de preços, observado o disposto contratualmente;

2.1.4 – Todos os veículos disponibilizados para a execução do contrato deverão estar devidamente segurados, com apólice de seguro total vigente, abrangendo cobertura contra colisões, incêndios, furtos e roubos, bem como cobertura obrigatória contra danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, nos termos da legislação vigente;

2.1.5 - A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, apresentar comprovante de pedido de instalação de escritório local no município de Sarzedo-MG que deverá ser concluído até 90 dias após o início do pedido, com estrutura física e equipe apta a oferecer suporte técnico e administrativo à contratante e a terceiros, sempre que necessário para o fiel cumprimento do contrato. A exigência justifica-se pela natureza contínua e local do serviço, que demanda atendimento presencial frequente e resposta operacional imediata;

2.1.6 - Os veículos disponibilizados para a execução contratual deverão ser substituídos de forma imediata sempre que apresentarem falhas motoras ou anormalidades perceptíveis, constatadas pelos servidores da contratante ou por relatório técnico da contratada, que comprometam a segurança, funcionalidade ou regularidade da prestação dos serviços. Será admitida uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para a substituição do veículo, contados a partir da comunicação formal ou verbal da ocorrência;

2.1.7 - Para fins de comunicação de falhas e acionamento da substituição de veículos, a contratante deverá disponibilizar à contratada endereço eletrônico institucional (e-mail) específico para notificações formais, bem como aceitará, para efeito de celeridade operacional, o envio de comunicações por meio de aplicativos de mensagens instantâneas como WhatsApp ou similares, desde que registrados em número oficial previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

informado. Tais notificações terão validade contratual, desde que contenham data, hora e identificação do responsável pela solicitação;

2.1.8 - Todos os veículos locados deverão estar equipados com sistema de rastreamento veicular em tempo real, permitindo o monitoramento contínuo de suas rotas, paradas e deslocamentos. A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, acesso remoto ao painel de acompanhamento georreferenciado (com visualização em tempo real) ao setor de Transporte da contratante, por meio de tela, sistema ou plataforma compatível instalada no local, para fiscalização e controle da operação dos veículos;

2.1.9 - Os veículos deverão possuir câmeras internas com gravação contínua, instaladas em locais estratégicos que permitam a captura das condutas de motoristas e passageiros. As imagens deverão ser armazenadas por no mínimo 07 (sete) dias corridos, em meio digital seguro, ficando disponíveis para acesso e extração mediante solicitação da contratante, especialmente para fins de apuração de ocorrências, fiscalização ou responsabilização;

2.1.10 - Todos os veículos locados deverão ser higienizados e lavados, no mínimo, uma vez por semana, cabendo à contratada a integral responsabilidade por tal procedimento. Recomenda-se, sempre que possível, a contratação de empresas sediadas no município onde se dá a prestação dos serviços, com o objetivo de fomentar a economia local, em consonância com o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e com a legislação municipal pertinente, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

2.1.11 - **A contratada deverá designar um gestor/preposto responsável pela execução e acompanhamento do contrato, o qual atuará diretamente no local da prestação dos serviços, com a finalidade de realizar a gestão operacional da frota e assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais. Compete a esse gestor, sem prejuízo de outras atribuições previstas:**

a) Realizar e/ou providenciar, de forma sistemática, a inspeção dos veículos, acompanhando e garantindo a execução das manutenções preventivas e corretivas necessárias;

b) Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório técnico contendo o laudo de inspeção veicular dos automóveis contratados, atestando suas condições de uso, segurança e conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

c) Prestar a devida assistência a terceiros em caso de danos ocasionados por sinistros envolvendo os veículos locados, especialmente em colisões, observado que todos os veículos deverão estar devidamente segurados com cobertura para terceiros;

d) Representar a contratada, sempre que necessário, nos trâmites formais relacionados à execução do contrato, inclusive perante órgãos públicos, empresas seguradoras e demais entidades envolvidas na prestação dos serviços.

2.1.12 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, mora injustificada, ou qualquer descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ficarão aplicáveis as penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos:

I – Advertência por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pequena monta, que não causem prejuízos ao cumprimento do objeto contratual, e desde que não reincidentes;

II – Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:

a) **Multa moratória**: 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso na entrega dos veículos ou no cumprimento das obrigações, limitada a 10% do valor mensal;

b) **Multa compensatória**: 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por até 2 (dois) anos, nos casos de descumprimento grave ou reincidente, conforme avaliação da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, nos casos de prática de atos ilícitos dolosos, ou em prejuízo da moralidade administrativa.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

3- JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade embasar a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, de forma contínua, visando atender às demandas operacionais dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Sarzedo, conforme determina o princípio da eficiência administrativa.

1. Necessidade Administrativa e Operacional

A Prefeitura, por meio de suas secretarias e departamentos, realiza diariamente atividades externas que demandam deslocamentos constantes para atendimento de políticas públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

visitas técnicas, fiscalização, transporte de servidores, materiais e acompanhamento de programas e projetos, tanto no território do município quanto em outras localidades.

O atual cenário demonstra que a frota própria do município é insuficiente e, em alguns casos, encontra-se com elevado grau de desgaste, resultando em constantes manutenções, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A contratação de empresa locadora permitirá:

- Substituição imediata em caso de avarias;
- Redução de despesas com manutenção, licenciamento, seguro e impostos;
- Padronização e renovação da frota;
- Aumento da eficiência dos serviços prestados à população.

2. Vantagens da Locação em Relação à Frota Própria

A locação representa uma solução moderna e eficaz de gestão de frota, reduzindo encargos operacionais e orçamentários. Dentre as vantagens, destacam-se:

- Eliminação de custos com depreciação dos veículos;
- Maior controle orçamentário, com despesas fixas mensais;
- Atualização tecnológica da frota, garantindo segurança e conforto;
- Serviços agregados (rastreamento, manutenção preventiva e corretiva, lavagem, substituição em caso de pane);
- Agilidade na reposição de veículos, sem interrupção das atividades administrativas.

3. Fundamento Legal

A contratação se fundamenta na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

O processo licitatório será realizado sob o regime de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da Lei 14.133/2021, dada a natureza continuada e variável da demanda, com o objetivo de garantir economicidade, transparência e flexibilidade administrativa.

4. Conclusão

A contratação de empresa especializada para locação de veículos é imprescindível para a continuidade, eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, garantindo mobilidade, segurança e economia na gestão pública. Ressaltamos que a locação permite que a Administração foque em suas atividades finalísticas, delegando à contratada a responsabilidade pela gestão da frota.

Assim, justifica-se, de maneira técnica e legal, a abertura de processo licitatório visando à contratação da empresa especializada, nos termos da legislação vigente.

3.1 – DA MODALIDADE E REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Considerando a natureza da contratação e a complexidade operacional envolvida, **optou-se pela não fragmentação dos itens em lotes**, sendo exigido que a empresa vencedora seja **uma única contratada responsável por toda a execução do objeto**. Tal decisão fundamenta-se na necessidade de garantir **unidade na prestação dos serviços**, uma vez que o contrato envolve não apenas a locação de veículos, mas também a execução de atividades acessórias e integradas de **gestão da frota, rastreamento, manutenção preventiva e corretiva, higienização periódica, disponibilização de gestor/preposto local, controle operacional e suporte a terceiros**, entre outras.

A **divisão em lotes comprometeria a efetividade da gestão contratual**, poderia gerar sobreposição de responsabilidades entre empresas distintas e inviabilizaria a centralização dos controles e das obrigações acessórias, dificultando a fiscalização e aumentando o risco de ineficiência e conflito na execução contratual. A unicidade da execução é, portanto, essencial para assegurar a economicidade, a padronização dos serviços, a rastreabilidade das ações e a qualidade dos resultados.

Adicionalmente, **foi adotada a modalidade "Pregão", na forma eletrônica e sob o regime de "Registro de Preços"**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de objeto comum, com especificações padronizadas e quantitativos estimáveis. Tal escolha proporciona **ampla competitividade, transparência, eficiência processual e possibilidade de ganho econômico para a Administração Pública**.

A **forma de registro de preços** foi adotada em razão da necessidade de **atender, de maneira escalável e sob demanda, tanto os contratos vigentes com veículos atualmente em operação, quanto futuras demandas da Administração, bem como de outras unidades administrativas que venham a aderir à ata**. Essa estratégia permite à Administração **contratar apenas os quantitativos efetivamente necessários ao longo da vigência da ata**, evitando aquisições excessivas e otimizando o uso dos recursos públicos.

Ressalta-se ainda que, **nos termos da legislação vigente**, a Ata de Registro de Preços poderá ser **prorrogada por mais 12 (doze) meses**, desde que mantidas as condições vantajosas e o interesse público, o que confere maior planejamento, previsibilidade e segurança jurídica à gestão da frota municipal.

A aplicação do critério de **menor preço global**, conforme autorizado pelo **art. 33, §1º da Lei nº 14.133/2021**, assegura que a contratação será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerada a totalidade dos serviços, obrigações acessórias, infraestrutura de suporte, e demais encargos envolvidos no fornecimento, operação e gestão dos veículos locados.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

O prazo para a entrega dos veículos, que for requisitado pelo município previsto na ATA, será de 10 (Dez) dias corridos após assinatura do contrato entre a prefeitura Municipal de Sarzedo e a empresa prestadora do serviço.

Os veículos deverão ser entregues no Pátio da Prefeitura Municipal de Sarzedo, situado na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, 1677, Cachoeira, Sarzedo/MG, no prazo estabelecido acima e será realizado o check-list do veículo no pátio para verificação de adequação dos veículos com os termos estabelecidos no edital.

Na entrega dos veículos também deverá ser apresentado a apólice do seguro para comprovação de realização deste.

Deverão ser implantados em todos os veículos o sistema de rastreamento em até 15(quinze) dias úteis após a solicitação do veículo.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 5.1. Os veículos serão recebidos no pátio da Prefeitura Municipal de Sarzedo, situado na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, 1677, cachoeira, Sarzedo/MG.
- 5.2. O recebimento dos veículos dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 dias úteis após a entrega do veículo entre a Prefeitura Municipal de Sarzedo e a Empresa Prestadora de serviços.
- 5.3. O não atendimento, pela empresa, das condições estabelecidas no item 5.2 deste Termo de Referência quanto à apresentação dos veículos implicará na rescisão da Ata de Registro de Preços, com a consequente convocação do licitante classificado em posição subsequente.
- 5.4. Será realizado um laudo de vistoria do setor de transporte e será comunicado ao setor de licitação/contratos para constatar se foi atendida as especificações exigidas pelo edital.

6- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Jose Eunilson Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Luiz David Siuves Nascimento

6.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da compatibilidade do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7- REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

7.1 – Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor José Eunilson Pereira, designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, mediante agendamento prévio pelo telefone (31) 3577-9631. Durante a visita, deverão ser esclarecidas eventuais dúvidas referentes à prestação de serviço.

7.2 – A visita técnica será facultativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

7.2.1 – As empresas que optarem por não realizar a visita técnica não poderão, em hipótese alguma e em nenhum momento, alegar desconhecimento quanto aos serviços descritos em sua proposta comercial em razão da ausência na referida vistoria.

Justificativa – A possibilidade de realização de visita técnica tem como objetivo assegurar que o licitante conheça previamente as condições reais do local de execução dos serviços, favorecendo a apresentação de propostas adequadas e compatíveis com as necessidades da Administração, evitando divergências durante a execução contratual e reduzindo riscos de atrasos ou custos adicionais.

7.2.2 É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8- DA GARANTIA:

8.1 A garantia e a assistência técnica dos veículos e seus objetos disponibilizados para execução do objeto contratual serão de inteira responsabilidade da contratada, compreendendo, sem ônus adicional para a contratante:

I – Manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, mão de obra, lubrificantes e demais insumos necessários para assegurar o pleno funcionamento dos veículos, durante todo o período de vigência contratual;

II – Substituição imediata de veículos que apresentarem defeitos mecânicos, elétricos ou de qualquer natureza que comprometam sua utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a contar da comunicação formal da ocorrência;

III – Atendimento presencial ou remoto para solução de problemas, mediante equipe técnica apta e disponível durante o horário de funcionamento da contratante;

IV – Manutenção de seguro total vigente, incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

V – Disponibilização de veículo reserva, com as mesmas especificações mínimas do substituído, sempre que for necessária a retirada do bem para reparos ou manutenção.

Parágrafo único – A responsabilidade aqui descrita decorre do fato de tratar-se de contrato de locação de veículos, cabendo exclusivamente à contratada a garantia de disponibilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

operacionalidade dos bens locados, bem como todas as despesas inerentes à sua manutenção e assistência técnica.

9 – CLAUSULA ASSESSORIA SOBRE O KM EXCEDENTE

Fica estabelecido que, caso haja utilização do veículo em quilometragem superior ao limite previamente contratado, o CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO, por cada quilômetro excedente, os valores abaixo descritos, conforme a categoria do veículo:

- Veículo Hatch: R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos);
- Veículo Pick-up Cabine Dupla: R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos);
- Veículo Pick-up Cabine Simples: R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos);
- Veículo 7 (sete) Lugares: R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos);
- Veículo Sedan: R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos);
- Veículo Van/Furgão: R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos);
- Veículo Ônibus 44 (quarenta e quatro) Lugares: R\$ 18,64 (dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

O valor devido será apurado por ocasião da medição mensal do veículo, mediante conferência da quilometragem efetivamente realizada, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento de forma imediata, após a devida comprovação.

Fica ressalvado que sobre os quilômetros excedentes deverão ser aplicados os critérios de abatimento previstos no Termo de Referência, que passa a integrar este contrato para todos os fins, constituindo parte indissociável desta cláusula.

10 - DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações

10.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Conforme art. 68 da mesma lei:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Certidão de regularidade perante:

Fazenda Federal (inclusive Dívida Ativa da União).

Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa.

- Certidão de Regularidade com o FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme TST.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3. **Qualificação Técnica:**

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços compatíveis com o objeto da licitação (locação de veículos);
- Declaração de que dispõe de frota própria ou contratada compatível com as exigências do edital.

10.4 **Documentos Específicos para Locadoras de Veículos**

- Declaração de que os veículos atendem às normas do CONTRAN (segurança, licenciamento, etc).
- Certidão de regularidade junto ao DETRAN da jurisdição da empresa.

11- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 ou 60 minutos os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;**

11.1.3. **As obrigações do item 11.1.2. em caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, falha mecânica, pane elétrica ou qualquer outro motivo que impossibilite a utilização do veículo locado, a prestadora de serviços deverá providenciar a substituição do automóvel, observando o prazo máximo de quinze minutos para veículos destinados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade no transporte de pacientes em razão de consultas e exames previamente agendados, cuja perda poderá acarretar prejuízos irreparáveis, e o prazo máximo de uma hora para veículos destinados às demais secretarias municipais, devendo em ambos os casos a substituição ser realizada por outro veículo em condições equivalentes ou superiores, sob pena de aplicação das**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou aos usuários do serviço.

11.1.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

11.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado,

se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos;

11.1.15. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 11.1.16. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente;
- 11.1.17. A contratada deverá ter capacidade de substituição de veículos, com mesmas características do prestador de serviço, que porventura apresentarem algum defeito que necessite de reparo;
- 11.1.18. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante;
- 11.1.19. O instrumento de medição dos quilômetros rodados será o hodômetro do veículo;
- 11.1.20. Arcar com todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, estacionamento, balsas, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de fretamento;
- 11.1.21. Prestar informações e esclarecimento solicitados pela Administração Pública Municipal e atender às reclamações formuladas;
- 11.1.22. Prestar esclarecimentos a Administração Pública sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- 11.1.23. Substituir, sempre que exigido oficialmente pela Administração Pública Municipal qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão/Secretaria ou ao interesse do Serviço Público;
- 11.1.24. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado por cada Secretaria solicitante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 11.1.25. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos jurídicos e fiscais;
- 11.1.26. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da contratante, ou de seus prepostos, a contratante se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesa relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da contratada;

11.1.27. Observar o capítulo 2.1 – das condições assessorias para a prestação de serviço;

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o fornecedor entregar com divergência do modelo enviado, imperfeições, de má qualidade ou fora das especificações deste termo de referência;

11.2.8. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

11.2.9. Efetuar os pagamentos ao fornecedor no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

11.2.10. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

11.2.11. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da ata/contrato

11.2.12. A contratante ficará obrigada a indenizar as avarias internas constatadas em veículos locados no valor correspondente a 5% do valor pago a título de franquia do seguro do automóvel, desde que apuradas por meio de processo administrativo regular e mediante comprovação de que a seguradora foi devidamente acionada, aplicando-se a mesma forma de apuração e restituição às demais modalidades previstas; para as avarias externas, a indenização corresponderá a 5% do valor da franquia do seguro, igualmente condicionada a processo administrativo e à comprovação do acionamento da seguradora, e, em caso de perda total do veículo, a contratante não restituira em nenhuma hipótese a contratada uma vez que perda total não há cobrança de franquia.

11.2.13. No caso de multas aplicadas a veículos locados, caberá à Administração a restituição dos valores à contratada, devendo, contudo, o motorista identificado como responsável pela infração realizar previamente a devolução do valor correspondente à contratada. Em caso de recusa ou não pagamento pelo motorista, a Administração efetuará a restituição à contratada e promoverá, em seguida, o direito de regresso contra o motorista identificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico de restituição.

11.2.14. Aplicar as sanções administrativas previstas neste termo e na ata/contrato.

12- ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de preços da presente contratação será apurada com base em **Mapa de Apuração de Preços** a ser elaborado pelo setor de cotações, observando os parâmetros técnicos descritos neste Termo de Referência. O referido documento será anexado aos autos do processo administrativo e servirá como referência para análise da vantajosidade das propostas apresentadas.

13- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de 5 dias, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

indicada pela contratada em sua proposta, após a emissão da SF e encaminhamento e conferência da nota fiscal de serviços, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

13.1.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

13.1.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

13.1.4 Nas Notas Fiscais deverá constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

13.1.5 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

II - Cópias da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

13.2 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13.4 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.5 A quilometragem excedente dos veículos será considerada só em caso onde a franquia de todo o lote de veículos excedam a soma do valor total da quilometragem do contrato.

13.6 Em caso de constatação na somatória da excedência da quilometragem total do mês será pago o valor de x reais por quilômetros por rodados

14 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação, por pregão eletrônico e registro de preços, de empresa especializada na locação de veículos leves, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, pelo critério de menor preço global, visando unificar, organizar e otimizar a gestão da frota municipal, com fornecimento sob demanda, conforme necessidade da Administração.

15. - PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo admitida a prorrogação, em conformidade com o disposto na legislação vigente aplicável.

16. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação ou renovação nos termos e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e do fornecedor registrado, observadas as condições e justificativas devidamente formalizadas em processo administrativo.

ELABORADO POR JOSÉ EUNILSON PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS, VALOR UNITÁRIO E TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT. MÊS VEICULOS	QUANT. ANUAL	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MENSAL)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	01	- veículo tipo hatch p/ 5 passageiros - fabricação 2024; - modelo 2024 ou superior; - motor flex; - motorização com potência mínima de 80 cv - câmbio manual de 5 velocidades ou automático; - sensor de trava das portas; - sistema isofix - direção hidráulica ou elétrica;	SV	25	300			R\$ 3.237,50	R\$ 971.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

03	locação de veículo pick-up básico cabine simples, combustível flex, motor mínimo 1.4, zero km 04 cilindros, 05 marchas à frente e 01 a ré, com protetor de caçamba, comprimento não inferior 4.474 metros, fabricação 2020/2021, modelo 2021/2022 nas cores: branca, prata, cinza ou chumbo. franquia: 3000 km. travamento elétrico das portas, ar condicionado, direção hidráulica/eletrico, vidro elétrico serão aceitos veículos com características	SV	21	252	R\$ 3.725,00	R\$ 938.700,00
----	---	----	----	-----	--------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

04	superiores as solicitadas	SV	01	12			R\$ 4.337,50	R\$ 52.050,00
	- veículo de 7 lugares; - fabricação: 2023; - modelo: 2023 ou superior - motorização com potência mínima de 106 cv; - freios abs; - controle de tração; - mínimo de 2 airbags; - 4 portas; - alerta sonoro e visual do cinto de segurança; fixação de cadeiras para crianças (isofix) - cinto de segurança de 3 pontos para todos os passageiros; - coluna de direção com ajuste de altura; -							



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010/7326 CNPJ: 01.612.509/0001-58

07	- seguro total do veículo; - rastreador veicular - camera de monitoramento interno - franquia 5.000 km	SV	02	24				R\$ 8.575,00	R\$ 205.800,00
	locação de 01 veículo van tipo furgão: veículo fabricação 0 km, tipo sprinter furgão 416, 14 m ³ , com as seguintes características mínimas: furgão 416 cdi, com ar condicionado, comprimento total 5.932mm, altura do veículo descarregado 2.667mm, compartimento de carga 2.009mm, largura 1.787mm,								

